

Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2
SÃO PAULO

07





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 07/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

CONCILIAÇÃO

Comissões de Conciliação Prévia

Câmara arbitral. Pagamento de verbas rescisórias. A Câmara Arbitral não possui competência legal para homologar a rescisão contratual, até porque as verbas rescisórias decorrem de lei, cujo pagamento é compulsório e, portanto, não podem se submeter a qualquer tipo de composição. (PJe TRT/SP [10001021820185020608](#) - 11ªT - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Embora caiba ao empregador a administração do negócio e a coordenação do trabalho de seus subordinados, é seu dever agir com urbanidade e respeito aos trabalhadores, providenciando estabilidade nas relações laborais e respeito à dignidade dos empregados. As agressões verbais cometidas pelo gerente da ré demonstram a atitude omissiva do empregador, causando violação da honra e imagem do trabalhador, ofendendo os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, impondo-se o deferimento da indenização reparatória. Recurso ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00000078920145020011 - RO - Ac. 3ªT [20190076539](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 8/05/2019)

Dano moral. Frustração da contratação. Não aprovação no exame médico admissional complementar. Ato ilícito da ré. Não comprovação. Hipótese em que o autor foi reprovado no exame médico admissional complementar, não há falar em ato ilícito da ré pela não contratação do demandante, ainda que tenha sido entregue a documentação previamente requerida para a contratação. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10016248520185020089](#) - 12ªT - ROPS - Rel. Benedito Valentini - DeJT 26/04/2019)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo econômico. Necessidade de prova da subordinação das empresas à mesma direção, controle ou administração. Apesar da corrente interpretativa que admite a formação de grupo de empresas por coordenação (teoria horizontal), consolidou-se o entendimento de que, para o reconhecimento do grupo econômico, deve-se provar a relação de dominação interempresarial. A responsabilidade solidária, no ordenamento jurídico vigente, tem natureza excepcional, condicionada à expressa previsão legal ou convenção das partes. Inteligência do art. 265, do Código Civil. (PJe TRT/SP [10021866920165020023](#) - 16ªT - RO - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 10/04/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio retirante. Exclusão do quadro societário anterior ao CC/2002. Inaplicabilidade dos arts. 1.003 e 1.032. Incidência da disciplina do CC/1916. Limitação temporal da responsabilidade. A retirada do sócio ocorreu em momento anterior à vigência do Código Civil de 2002. São inaplicáveis ao mesmo as disposições nele contidas - inovatórias em relação ao CC de 1916 -, notadamente os

arts. 1.003 e 1.032 do referido diploma legal, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade da lei. A jurisprudência do C. TCT corrobora o entendimento da irretroatividade. Na disciplina do art. 1.407 do Código Civil de 1916, tanto a doutrina como a jurisprudência posicionavam-se no sentido de que se a sociedade não possuía bens suficientes para solver a obrigação, a execução recaía diretamente sobre o sócio. Entretanto, também previa que a responsabilidade do sócio retirante limitava-se ao período em que foi beneficiado pelos serviços prestados. (TRT/SP - 02229004719995020066 - AP - Ac. 4ªT [20190052915](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 5/04/2019)

Execução. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Processamento em autos apartados. Incompatibilidade com os princípios que norteiam o processo e o direito do trabalho. A desconsideração da personalidade jurídica, no processo do trabalho, não se submete à liturgia arrastada e burocrática do processo civil, nisso, portanto, incompatível com os princípios e fundamentos do direito e do processo do trabalho. Tudo se resolve e se decide nos próprios autos da execução, inclusive como decorrência do princípio da simplicidade, no que se atende, enfim, à celeridade e à economia processual. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [10001862420155020705](#) - 11ªT - AP - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 25/04/2019)

Fiscal

Execução fiscal. Multa não tributária por descumprimento da legislação trabalhista. Terceirização de atividade fim. Ausência de registro de empregado. Em recente julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF - nº 324 o Supremo Tribunal Federal fixou a tese jurídica de que "é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada". Trata-se de decisão que tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei 9.882/99. Assim, também por esse motivo não deve subsistir o auto de infração questionado e a multa administrativa decorrente, inscrita em dívida ativa da União, pois não há que se falar em infração à lei trabalhista por terceirização de atividade fim. Agravo de petição provido para julgar procedentes em parte os embargos à execução fiscal, extinguindo-a. (TRT/SP - 00013090920135020038 - AP - Ac. 12ªT [20190055949](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 5/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Consulta de créditos da Nota Fiscal Paulista. A expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo objetivando consultar a existência de eventuais créditos relativos à emissão do programa Nota Fiscal Paulista tem respaldo nos artigos 653, alínea "a" e 765, da CLT. Ressalte-se ainda que a penhora que recair sobre eventuais créditos que os Executados possuam junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo iguala-se à constrição em dinheiro em espécie, devendo, portanto, ser buscado prioritariamente em atenção à gradação prevista no artigo 835 do CPC. (TRT/SP - 00646006120025020072 - AP - Ac. 14ªT [20190033201](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 15/03/2019)

Execução trabalhista. Quebra de sigilo bancário por meio de ofício ao SIMBA. Proteção constitucional. Art. 5º, X e XII, CRFB/88. Exceção apenas para a apuração de prática de ilícito. Lei complementar nº 105/2001. O sigilo bancário é uma garantia constitucional vinculada à intimidade e à vida privada e se caracteriza como direito fundamental que encontra previsão no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao resguardar a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas,

ressalvando a acessibilidade somente por ordem judicial, na hipótese e na forma estabelecida pela lei para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Assim, a quebra do sigilo bancário exige a prática de um ilícito qualificado, não se justificando pelo mero inadimplemento dos débitos trabalhistas reconhecidos em juízo. (PJe TRT/SP [10014812520165020491](#) - 17ªT - AP - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 26/04/2019)

Legitimação passiva. Em geral

Inviável a pretensão de que a ré outrora excluída da lide por decisão transitada em julgado, retorne ao polo passivo da execução, sob a tese de grupo econômico, a fim de que o exequente possa se beneficiar da arrematação de imóvel realizada nos autos de outro processo, no qual a mesma figurava como executada. Pelo não provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 00000046520185020312 - AP - Ac. 3ªT [20190024474](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

Objeto

Crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial. Cessão a terceiros. Possibilidade. Os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença judicial e já liquidados, por se tratarem de créditos vencidos (pretéritos) e integrantes do patrimônio do credor, podem ser livremente negociados (v.g. possibilidade de acordo na fase de execução, com renúncia parcial de parcela do crédito), inclusive cedidos a terceiros. Em razão do princípio da legalidade (art. 5º, II, da CRFB/88), ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, sendo que o art. 83, § 4º, da Lei 11.101/2005 dispõe expressamente sobre a possibilidade de cessão de créditos trabalhistas a terceiros. (PJe TRT/SP [10003370220155020604](#) - 17ªT - AP - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 12/04/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Direito Processual do Trabalho. Execução. Penhora de bem alienado fiduciariamente. O bem alienado fiduciariamente não integra a propriedade do devedor e, portanto, não pode ser mandado a hasta pública e sofrer a constrição desejada. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002715320135020331 - AP - Ac. 17ªT [20190044130](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 20/03/2019)

Penhora. Requisitos

Direitos possessórios sobre imóvel. Os direitos possessórios sobre imóvel, por possuírem expressão econômica e poderem ser negociados, também são passíveis de penhora, nos termos do artigo 835, XII, do CPC. (TRT/SP - 00023119620135020431 - AP - Ac. 16ªT [20190046451](#) - Rel. Regina Duarte - DeJT 26/03/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé alegada em contraminuta. Para condenação por litigância de má-fé, deve haver prova cabal de ocorrência de alguma das hipóteses do artigo 80 do Código de Processo Civil. Não há nos autos qualquer elemento que denote que a Agravante tenha agido com má-fé, seja pelas peças processuais, seja pelo comportamento. Isso porque a Agravante não questiona os valores objeto de parcelamento, mas o excesso de execução, bem como a imputação do pagamento. Rejeito o pedido. (TRT/SP - 00015408320115020045 - AP - Ac. 14ªT [20190055264](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 5/04/2019)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Não há cerceamento de defesa por indeferimento de perícia, quando a matéria de provas sobre fatos fica prejudicada pela confissão da autora da demanda. Fatos descritos na inicial e contrariados pela defesa e não comparecimento da autora em audiência, considerada confessa quanto a matéria alegada, não obriga o juiz a permitir a prova pericial respectiva. Não há qualquer nulidade. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026799820145020034 - RO - Ac. 17ªT [20190044203](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 20/03/2019)

PARTE

Legitimidade em geral

Ação civil pública. Liquidação. Legitimidade. Conforme jurisprudência pacífica do C. TST, na execução de condenação proferida em ação civil pública, são legitimados para promover a execução, o empregado diretamente interessado, por ação própria, bem como a entidade sindical autora, nos autos da ação coletiva, por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária. (TRT/SP - 02245008520055020004 - RO - Ac. 4ªT [20190052729](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 5/04/2019)

RECURSO

Conversibilidade (Fungibilidade)

Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal quando ocorrer erro grosseiro, como no caso de interposição de recurso ordinário para atacar decisão proferida em sede de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica no curso de execução, nos termos dos artigos 855-A, II, e 897, alínea "a", da CLT. Recurso ordinário do exequente não conhecido pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [10009373820185020371](#) - 11ªT - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 12/04/2019)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Ausência de intervenção do MPT no primeiro grau. Nulidade: Cuida-se de ação coletiva visando reparação de lesão dos substituídos, sendo legalmente exigida a participação do Ministério Público do Trabalho, com fulcro no inciso I, do artigo 179 do CPC. Nesse sentido, ainda, os artigos 5º, § 1º da Lei 7347/85 e 92 da Lei 8078/90. Preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho acolhida pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP [10018931420175020719](#) - 11ªT - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 25/04/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Concurso público. Administração pública indireta. Previsão de avaliação de perfil profissional. Tenho por inaplicável a antiga Súmula 686 do C. STF, na medida em que se trata a reclamada de sociedade de economia mista, que não possui carreiras estruturadas em lei e, portanto, cargos públicos, mas sim, empregos públicos. Por outro lado, a exigência da avaliação psicológica encontra amparo legal na própria CLT (§ 2º do artigo 168). Não bastasse, entendo que a oportunidade para o autor impugnar o edital encontra-se preclusa, uma vez que deveria ter sido levada a efeito antes da realização do concurso. A desconsideração do laudo e do resultado do exame que o consideraram inabilitado a prosseguir no certame violaria a isonomia com relação aos

demais candidatos. (PJe TRT/SP [10010622020185020431](#) - 11ªT - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br